



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CONTRATO Nº 22062026-02/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de criação, confecção, produção artística, montagem e instalação de projetos esculturais e monumentos de grande porte, destinados à fabricação de 12 (doze) esculturas de leões e de 01 (uma) escultura representativa da Bíblia Sagrada, a serem implantadas em praça pública localizada na região central do Município de Cristino Castro – PI, visando à valorização urbanística, cultural, artística e turística do espaço público municipal, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – PI e do outro, a empresa **RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ: 38.309.864/0001-62, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: empresa **RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 38.309.864/0001-62, com sede na Rua São Francisco, Nº 620, Bairro Atrás da Banca, na Cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, representada neste ato pelo senhor Ranilson Viana Barbosa, brasileiro, solteiro, escultor, empresário, portador do CPF: 065.323.184-93, Residente e domiciliado na Rua Ricardo Soares Coelho, Nº 6, Apt. 504, Vita Plaza, Bairro Atrás da Banca, na Cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026**, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de criação, confecção, produção artística, montagem e instalação de projetos esculturais e monumentos de grande porte, destinados à fabricação de 12 (doze) esculturas de leões e de 01 (uma) escultura representativa da Bíblia Sagrada, a serem implantadas em praça pública localizada na região central do Município de Cristino Castro - PI, visando à valorização urbanística, cultural, artística e turística do espaço público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO.

2.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado na forma de crédito na conta corrente indicada pelo(a) Contratado(a), até o décimo dia do mês subsequente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Criação, confecção, produção artística, montagem e instalação de 12 (doze) leões, medindo 1,5 metros de altura cada.	12	15.000,00	180.000,00
2	Criação, confecção, produção artística, montagem e instalação de monumento de 01 (uma) Bíblia Sagrada, com dimensões de 3,0 metros de altura por 5,0 metros de largura.	01	70.000,00	70.000,00
TOTAL				250.000,00
(duzentos e cinquenta mil reais)				

2.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

2.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) de entrada na aprovação do projeto e assinatura do contrato, 25% (vinte e cinco por cento) na aprovação da modelagem, 35% (trinta e cinco por cento) no início da montagem e os outros 15% (quinze por cento) na entrega do monumento;

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo fiscal responsável;

2.4. Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.5. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

2.6. O(a) Contratado(a) emitirá nota fiscal e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.7. Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 realizado com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor do(a) Contratado(a), conforme despacho do Gestor Municipal, exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026.

3.3. O presente contrato está vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do município, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável da empresa, com a participação efetiva dos profissionais que a compõem, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

4.3. O(a) Contratado(a) responsabilizar-se por sua Equipe Profissional, privilegiando a experiência em criação, confecção, produção artística, montagem e instalação de esculturas e monumentos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato e da proposta vencedora.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

6.1.1. Indicar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Disponibilizar acesso ao local destinado à implantação das esculturas e monumentos, garantindo as condições necessárias para execução dos serviços;

6.1.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança, estabilidade estrutural e observância das normas aplicáveis;

6.1.4. Efetuar o pagamento dos valores contratados na forma, prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

6.1.5. Fornecer, em tempo hábil, documentos, informações, autorizações e demais elementos necessários à execução dos serviços contratados;

6.1.6. Atestar a execução dos serviços após verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade técnica e artística dos monumentos e esculturas instaladas, bem como da observância das condições pactuadas;

6.1.7. Solicitar a presença imediata de representante ou preposto da CONTRATADA sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução contratual;

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões de qualidade estabelecidos;

6.1.9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto contratado;

6.1.10. Zelar pela adequada preservação da área pública onde serão implantadas as esculturas e monumentos, colaborando para a regular execução dos serviços;

6.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.12. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

7.1. O(A) CONTRATADO(A) obrigar-se-á:

7.1.1. Utilizar pessoal próprio, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura técnica necessária para execução dos serviços de criação, confecção, transporte, montagem e instalação das esculturas e monumentos;

7.1.2. Não se pronunciar à imprensa ou divulgar informações acerca dos serviços contratados sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados e colaboradores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, responsabilizando-se ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;

7.1.4. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações, falhas ou defeitos na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cronograma estabelecido;

7.1.6. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;

7.1.7. Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;

7.1.9. Executar os serviços técnicos de criação, desenvolvimento artístico, modelagem, confecção, produção, acabamento, transporte, montagem e instalação de projetos esculturais e monumentos de grande porte, destinados à fabricação de 12 (doze) esculturas de leões e de 01 (uma) escultura representativa da Bíblia Sagrada, a serem implantadas em praça pública localizada na região central do Município de Cristino Castro - PI;

7.1.10. Elaborar os projetos artísticos e técnicos necessários à perfeita execução das esculturas e monumentos, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e estética compatíveis com o objeto contratado;

7.1.11. Utilizar materiais adequados, resistentes e compatíveis com instalações externas e exposição permanente às condições climáticas, garantindo a durabilidade e integridade das estruturas;

7.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem e instalação das esculturas e monumentos no local indicado pela CONTRATANTE;

7.1.13. Garantir que as estruturas instaladas atendam às normas técnicas de segurança, estabilidade estrutural e resistência mecânica aplicáveis;

7.1.14. Realizar acompanhamento técnico contínuo durante todas as etapas de fabricação e instalação das esculturas e monumentos;

7.1.15. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, imperfeições, vícios ou irregularidades constatadas nos serviços executados ou nos materiais empregados;

7.1.16. Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais especializados em produção artística, escultórica, montagem e instalação de estruturas de grande porte;

7.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e artística dos serviços executados, bem como pela segurança da execução contratual;

7.1.18. Elaborar e apresentar relatórios técnicos, registros fotográficos, cronogramas e demais documentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.19. Observar fielmente os prazos estabelecidos pela Administração Pública para execução e conclusão dos serviços contratados;

7.1.20. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela integridade física de seus empregados, colaboradores e terceiros;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

- 7.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- 7.1.22. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao objeto da contratação, observando os prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.23. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, projetos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- 7.1.24. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, transparência e interesse público;
- 7.1.25. Promover reuniões técnicas presenciais ou remotas com representantes da Administração Municipal sempre que necessário ao alinhamento e acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.26. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive materiais, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 7.1.27. Garantir a perfeita finalização estética e estrutural das esculturas e monumentos, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- 7.1.28. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local durante e após a conclusão dos serviços de instalação;
- 7.1.29. Atuar em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 7.1.30. Executar outras atividades correlatas e complementares necessárias à perfeita execução do objeto contratado, desde que relacionadas à natureza dos serviços e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1. O(A) CONTRATADO(A) caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026.

8.1.3. A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o(a) Contratado(a) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços do(a) Contratado(a) para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Durante a vigência deste contrato, será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este representando a CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Prefeitura Municipal para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1. A atestação das notas fiscais/faturas referentes aos serviços técnicos de criação, confecção, produção artística, montagem e instalação das esculturas e monumentos objeto deste contrato caberá ao servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo constar a data do atesto, identificação funcional, assinatura do responsável e declaração de conformidade quanto à execução dos serviços, observadas as condições pactuadas neste instrumento contratual..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios provenientes e transferidos do Orçamento vigente - dotação orçamentária FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, EMENDA, Dotação Orçamentária - 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020900 - SECRET. MUN. DE CULTURA E ESPORTE, 04.122.0005.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 021000 - SECRETARIA DE TURISMO, 23.695.0064.1585.0000 - Projetos especiais de desenvolvimento do turismo, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

13.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

13.3. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

13.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

13.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

13.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

13.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Fica facultada a Prefeitura Municipal a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados do(a) Contratado(a).

13.7. Para fazer jus ao pagamento, o(a) Contratado(a) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a).

13.8. Nenhum pagamento será efetuado o(a) Contratado(a), enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do(a) Contratado(a), o prazo previsto no item 13.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos o(a) Contratado(a), as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados o(a) Contratado(a), alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pelo(a) Contratado(a) será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

16.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

16.5.1. Descumprimento pelo(a) Contratado(a) de qualquer cláusula contratual;

16.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

16.5.3. Caso o(a) Contratado(a) ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

17.1. Os preços referentes aos serviços técnicos de criação, confecção, produção artística, montagem e instalação das esculturas e monumentos objeto deste contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

17.1.1. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, observada a legislação vigente, utilizando-se como índice de atualização o IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, deduzidos eventuais percentuais concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber e não houver incompatibilidade, todos os conceitos técnicos, especificações artísticas, diretrizes operacionais, padrões de qualidade, critérios estruturais e demais condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

17.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os critérios técnicos, artísticos, estéticos e estruturais compatíveis com a natureza dos monumentos e esculturas contratadas, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e adequação ao espaço público onde serão implantados.

17.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela compatibilidade técnica dos materiais utilizados, pela estabilidade estrutural das esculturas e pela adequada instalação dos monumentos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as exigências da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

18.1. Este contrato fica vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026.

18.2. São partes integrantes deste contrato a INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de autorização do Gestor da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

19.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

19.4. É vedado o(a) Contratado(a) caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 22 de junho de 2026.

CONTRATANTE: FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil ~ RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE
FERREIRA DIAS:04491693323

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Felipe Ferreira Dias

CPF: 044.916.933-23

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA: RANILSON VIANA BARBOSA
ESCULTURAS E MONUMENTOS
LTDA - CNPJ
38.309.864/0001-62

Assinado de forma digital por RANILSON
VIANA BARBOSA ESCULTURAS E
MONUMENTOS LTDA - CNPJ
38.309.864/0001-62
Dados: 2026.06.22 15:52:13 -03'00'

RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA

CNPJ: 38.309.864/0001-62

Ranilson Viana Barbosa

CPF Nº 065.323.184-93

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.: _____

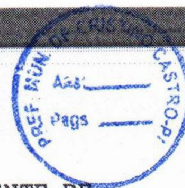
2 - _____
CPF Nº.: _____



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



EXTRATO CONTRATO Nº 22062026-02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de criação, confecção, produção artística, montagem e instalação de projetos esculturais e monumentos de grande porte, destinados à fabricação de 12 (doze) esculturas de leões e de 01 (uma) escultura representativa da Bíblia Sagrada, a serem implantadas em praça pública localizada na região central do Município de Cristino Castro – PI, visando à valorização urbanística, cultural, artística e turística do espaço público municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 38.309.864/0001-62.

VALOR: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, EMENDA, Dotação Orçamentária - 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020900 - SECRET. MUN. DE CULTURA E ESPORTE, 04.122.0005.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 021000 - SECRETARIA DE TURISMO, 23.695.0064.1585.0000 - Projetos especiais de desenvolvimento do turismo, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Ranilson Viana Barbosa pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

**FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323**

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE
FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal